



Número: **5001033-95.2023.8.13.0421**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Miradouro**

Última distribuição : **25/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUTORIDADE POLICIAL MILITAR (AUTORIDADE)	
ROBSON DENIS MORAES SILVA (AUTOR(A) DO FATO)	
	GABRIEL MARIANO DE CARVALHO NEVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10093922114	19/10/2023 17:21	<a href="#">Certidão Criminal</a>	Certidão Criminal



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Miradouro / Juizado Especial da Comarca de Miradouro

Avenida Vicente de Paula Lima, 60, Fórum Desembargador Antônio Aníbal Pacheco, Albucaçys de Castro, Miradouro - MG - CEP: 36893-000

PROCESSO Nº: 5001033-95.2023.8.13.0421

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

AUTOR(A) DO FATO: ROBSON DENIS MORAES SILVA

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, atendendo a requerimento da parte interessada, analisando os autos do processo supra identificado, verifiquei nele constar os autos do TCO, distribuído no Juizado Especial Criminal sob o número 5001033-95.2023.8.13.0421, procedimento instaurado pela Autoridade Policial Militar para apurar a prática do crime tipificado no art. 28 da Lei. 11.343/06 por Robson Denis Moraes Silva, na data de 01/07/2023 no município de São Francisco do Glória. **CERTIFICO**, ainda, que o Ministério Público, ofereceu proposta de transação penal consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo (R\$1.320,00), a ser depositado na conta 300.421-X, do Banco do Brasil, agência 16152, sob responsabilidade deste Juízo, para futura destinação segundo as normas que regem a espécie, em 05 vezes de R\$264,00 até todo de 20 de cada mês a partir de outubro/2023, aceita em audiência preliminar em 19/09/2023, a qual foi homologada por Decisão preferida na mesma data, ficando determinado que se aguarde o prazo concedido para pagamento da prestação pecuniária, ficando cientificado o autor do fato que, o não cumprimento da medida despenalizadora da forma convencionada acarretará o prosseguimento do feito. **CERTIFICO** por fim, que após o pagamento integral da prestação pecuniária os autos serão conclusos.

Miradouro, 19 de outubro de 2023.



ALINE PEDROSA MARTINS DOS REIS

Servidor(a) e Retificador(a)

